



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2062

DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.599, de 03 de agosto de 2017 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único no art. 7º da Lei nº 1.599, de 03 de agosto de 2017:

“Art. 7º

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I – Tabela de Diárias serão reajustados anualmente, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou qualquer índice sucedâneo oficial, observada a preservação do poder aquisitivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de Junho de 2022

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

VALNEI MACHADO DE QUADROS  
Auxiliar Administrativo

Certifico que este documento esieve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal nº 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 02, 06, 22

Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o parágrafo único no art. 7º da Lei nº 1.599, de 03 de agosto de 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Cargos em Comissão e Servidores do Poder Executivo e dá outras providências:

“Art. 7º

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo I – Tabela de Diárias serão reajustados anualmente, por Decreto do Executivo Municipal, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou qualquer índice sucedâneo oficial, observada a preservação do poder aquisitivo.”

O Projeto de Lei encaminhado à apreciação legislativa não apresenta nenhuma alteração substancial, prevendo apenas a forma de reajuste das diárias do Poder Executivo, visando à readequação dos valores em decorrência da perda inflacionária.

A correção monetária nada mais é que os ajustes financeiros do Real em relação a outras moedas e a inflação. Ela basicamente adéqua a moeda perante a inflação, dentro de um período pré-determinado

Extraí-se do presente projeto que o índice previsto para a atualização monetária é Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que tem apresentado, pelo menos nos últimos anos, valores menores dos que os fixados pelo IGP-M, portanto, a alteração proposta pelo Poder Executivo, caso aprovada, propiciará menor impacto orçamentário ao longo dos anos (sob a ótica exclusiva dos índices) caso viesse a optar pelo IGP-M.

Ademais, é o índice previsto na Lei Complementar nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que assim prevê:

*VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;*

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

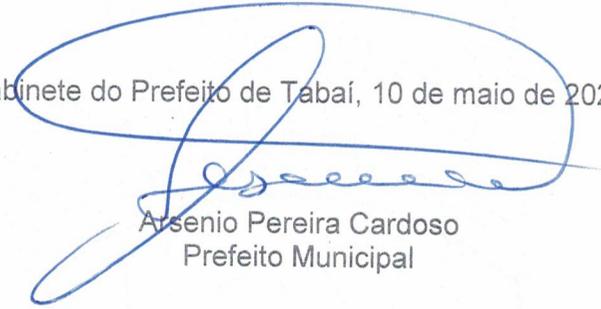


## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Tal iniciativa de alterar a legislação vigente visa adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes para dar amparo legal à forma de atualização dos valores das diárias.

Diante do exposto solicitamos a essa egrégia Câmara de Vereadores sua apreciação e posterior aprovação.

Gabinete do Prefeito de Tabaí, 10 de maio de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

mês/ano	IGPM	IPCA	Diferença
abr/22	14,66%	12,13%	2,53%
mar/22	14,77%	11,30%	3,47%
fev/22	16,12%	10,54%	5,58%
jan/22	16,91%	10,38%	6,53%
dez/21	17,78%	10,06%	7,72%
nov/21	17,89%	10,74%	7,15%
out/21	21,73%	10,67%	11,05%
set/21	24,86%	10,25%	14,61%
ago/21	31,12%	9,68%	21,44%
jul/21	33,83%	8,99%	24,83%
jun/21	35,75%	8,35%	27,40%
mai/21	37,04%	8,06%	28,98%
abr/21	32,02%	6,76%	25,26%
mar/21	31,10%	6,10%	25,00%
fev/21	28,94%	5,20%	23,74%
jan/21	25,71%	4,56%	21,15%

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"